

## A ARBITRAGEM COMO UM MEIO ALTERNATIVO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITO: UMA OPÇÃO PARA A EMPRESA

Janice Demozzi<sup>1</sup>; Liana Maria Feix Suski<sup>2</sup>

**Palavras-chave:** Tratamento de conflito, Heterocomposição, Extrajudicial.

### INTRODUÇÃO

A partir de um dado momento da história o Estado chama para si o poder-dever de resolver os conflitos. Através de um órgão, o Judiciário, as partes levam suas pendências, onde pessoas, em nome do Estado irão analisar e depois de todo um procedimento, como conclusão, darão uma resposta, a sentença, colocando fim a discussão. No entanto, o Estado vem apresentando falhas nessa prestação jurisdicional. O acúmulo de processos e o excesso de formalismo têm restringido o acesso à justiça do cidadão. Assim, buscam-se procedimentos mais céleres e informais que trarão uma resposta rápida e justa.

### OBJETIVOS

Está pesquisa tem como objetivo analisar de forma breve a arbitragem como um meio alternativo de resolução de controvérsias que, além de ser mais célere, representa uma maneira pacífica de tratamento de conflito e uma opção para as empresas. Assim, a arbitragem se mostra como uma forma de desafogar o judiciário brasileiro e auxiliar no bom funcionamento das empresas.

### MATERIAIS E MÉTODOS

A pesquisa foi realizada utilizando-se o método dialético, por meio da pesquisa bibliográfica, com abordagem da arbitragem como meio alternativo de resolução de conflito, utilizando-se dos principais doutrinadores e juristas expoentes na atualidade.

---

<sup>1</sup> Acadêmica do 10º semestre do Curso de Direito da FAI Faculdades de Itapiranga, SC. Bolsista Responsável do Grupo de Pesquisa “Arbitragem: para desmitificar e aplicar”. E-mail: [janicedemozzi@hotmail.com](mailto:janicedemozzi@hotmail.com).

<sup>2</sup> Mestre em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), campus de Santo Ângelo, RS. Bacharela em Direito também pela URI. Professora do Curso de Direito da FAI Faculdades de Itapiranga, SC. Advogada. Membro do Grupo de Pesquisa registrado no CNPq Tutela dos Direitos e sua Efetividade. Pesquisadora Responsável do Grupo de Pesquisa “Arbitragem: para desmitificar e aplicar”, vinculado ao Curso de Direito da FAI. E-mail: [lianasuski@hotmail.com](mailto:lianasuski@hotmail.com).

## RESULTADOS

O convívio em um espaço com outras pessoas implica diretamente a existência de conflitos, considerando que várias pessoas podem ter o mesmo interesse em algum bem ou coisa. A partir desse momento é que se buscam formas de resolvê-los, sendo a primeira opção que nos vem à mente, o Judiciário. Mas existem várias formas de resolução de conflito que não envolvem o Estado, citamos aqui a arbitragem, que representa uma forma privada de resolução das controvérsias.

Com efeito, inicialmente não existia uma organização estatal e o mais forte vencia através da força. Após, com a institucionalização do Estado, surge a forma hierarquizada de solução de conflito. Ou seja, foi entregue ao Estado o poder de solucionar o litígio. Ocorre que, atualmente o Estado não dá conta da demanda crescente da sociedade. A crítica à atuação do estado na solução de conflitos se deve ao fato do excesso de burocratização dos serviços, morosidade, custos elevados e má qualidade da prestação jurisdicional, frente a demandas contemporâneas produzidas por uma sociedade que avança tecnologicamente.

Nota-se que o conflito era resolvido através da força ou violência, ou seja, os próprios indivíduos resolviam suas pendências, sem o envolvimento de um terceiro. Com o tempo o Estado trouxe para si a responsabilidade – o poder-dever – de solucionar os conflitos existentes entre os membros da sociedade, buscando sempre a pacificação social.

Contudo, o Estado falha na sua missão de promover o acesso à justiça. Diversos fatores contribuem para a falência do Judiciário brasileiro. Podemos mencionar aqui a morosidade processual que se tornou um obstáculo direto no acesso à justiça, sem lembrarmos que representa uma afronta ao princípio constitucional do direito ao prazo razoável do processo.

O cidadão vai à busca de mecanismos alternativos para resolver seus conflitos, descentralizando assim esse poder, que até então, era monopólio do Estado. Criam-se meios privados de resolução de demandas, que seguem princípios próprios, sempre observando a ordem constitucional, com foco na celeridade e na pacificidade, tornando-se assim uma opção para além do judiciário.

Esses meios alternativos de resolução de conflito devem ser valorizados pela sociedade, pois oportunizam que a solução seja ditada por um especialista na matéria discutida e que goze de confiança, através de um procedimento célere e sigiloso, ou que elas mesmas possam chegar à resolução, com o auxílio de alguém treinado que visa obter um

resultado que agrade a todos. É interessante, também, para o Estado que terá um número reduzido de processos permitindo uma melhor prestação jurisdicional.

A arbitragem é uma das formas de resolução de conflito mais antiga do mundo, que prioriza o diálogo entre as partes, sem o recurso da força e violência. Representa uma opção para além do judiciário, ou seja, uma forma de solucionar o conflito entre particulares sem a intervenção do Estado, mantendo, contudo, um terceiro para resolver seus conflitos. É esse nesse sentido que Cahali conceitua arbitragem:

A arbitragem é, pois, uma alternativa na busca de tutela jurisdicional, caracterizada como um dos *mecanismos extrajudiciais de solução da controvérsia* (Mesc), também apresenta como ‘justiça privada’. Quando se usa a palavra ‘alternativa’, não há aí qualquer intenção de diminuir a arbitragem em relação ao Poder Judiciário, como se se tratasse de um método menos importante, nem de relegar a jurisdição estatal pra qualquer outro patamar diferente daquele que ela já ocupa. A arbitragem é, na verdade, como todos os demais métodos de resolução de conflitos, inclusive o judicial, um meio adequado para a solução de determinados casos, dadas as características desses casos.

Dentre as vantagens da arbitragem, como a agilidade no procedimento arbitral tem-se a qualidade das decisões, que normalmente são proferidas por reconhecidos especialistas na matéria, que podem se dedicar intensamente ao caso submetido, além de que a sentença arbitral tem os mesmos efeitos da sentença proferida no judiciário.

A sentença arbitral poderá ser definitiva, decidir o conflito, ou meramente terminativa, pela qual o procedimento se encerra, mas a controvérsia persiste. A sentença arbitral, em tudo, equivale à sentença judicial, de modo que independe de homologação ou exame pelo judiciário, deixa-se clara a jurisdição exercida na arbitragem, sendo condenatória constitui título executivo. Proferida a sentença arbitral, dá-se por finda a arbitragem. Com a sentença finaliza o procedimento arbitral, mas, às partes devem cumprir com o estabelecido na sentença, posto que ambas assumiram o compromisso arbitral de resolver o desentendimento através da arbitragem.

Dentre os benefícios da arbitragem, a celeridade do procedimento tem chamado atenção dos empreendedores. As vantagens são: economia, onde as taxas cobradas muitas vezes são inferiores as despesas processuais; a informalidade, o arbitro é imune à burocracia; o sigilo, na arbitragem o sigilo é regra universal; prestígio da autonomia da vontade, na arbitragem as partes tem maior autonomia, desde a escolha dos árbitros até mesmo na escolha da norma a ser aplicada; exequibilidade, por ser considerado título executivo judicial, a sentença arbitral pode ser imediatamente executada.

Com tais prerrogativas, como a rapidez, árbitros especializados no assunto e preservação da relação entre as partes, o instituto de arbitragem vem sendo a melhor saída para litígios envolvendo micro e pequenas empresas. Especialistas afirmam que a celeridade nos processos, que na justiça comum demoraria dez anos, é o maior atrativo desses institutos, que chegam a resolver questões em até seis meses. O empresário que incluir essa cláusula no contrato fica protegido de demandas no futuro.

Não apenas as pequenas empresas se beneficiam com a arbitragem, mas empresas num geral. Em São Paulo, grande centro de arbitragem no país, empresas de grande porte, como a Petrobras, já adotaram cláusula nos contratos. Não há uma empresa internacional que não se preocupe com isso e inclua esse item em contratos com empresas brasileiras. Isso desafoga o judiciário e é uma forma da empresa evitar problemas prolongados.

A arbitragem não almeja substituir a jurisdição normal (ou tradicional), mas é uma alternativa dela em algumas áreas. Posto que, o judiciário brasileiro está cada vez mais realçando problemas que já se revelam como insolúveis, como, por exemplo, a morosidade, que é característica intrínseca do judiciário. Além disso, há uma tendência de que essa crise do judiciário se agrave. É, neste sentido, que a arbitragem vem para contribuir e, mesmo que parcialmente, ameniza a morosidade crônica da justiça comum.

Desta maneira, a arbitragem é um meio alternativo de resolução de conflito, cada vez mais utilizado, tanto por pessoas físicas como jurídicas. Em função de suas muitas vantagens este mecanismo privado representa uma maneira de desafogar o judiciário, beneficiando toda a sociedade.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O Estado assume o dever de intervir no conflito e resolvê-lo através de uma sentença definitiva, na qual uma das partes sai vencedora e outra perdedora. Porém, o ente estatal não consegue cumprir com a sua promessa de pleno acesso à justiça, ou seja, a ideia de que todos os cidadãos poderiam resolver suas pendências através do judiciário, em um prazo razoável não é atendido plenamente. Assim, criam-se meios alternativos, privados, para sanar essa falha do ente estatal.

A arbitragem representa uma maneira de resolver o conflito de maneira pacífica. O procedimento é todo conduzido por um árbitro escolhido pelas partes, especialista no assunto discutido, que ao final sentencia da mesma forma que acontece no judiciário, sendo que a

sentença arbitral tem o mesmo valor que a sentença judicial e não precisa passar por uma revisão judicial, tendo força de título executivo.

As vantagens de optar por um meio alternativo de resolução de conflito, como a arbitragem são muitas: a celeridade com que acontecem os procedimentos, a falta de formalismo, apesar dos procedimentos se darem sob a ótica dos princípios do devido processo legal, são informais, além de resolver o conflito sem necessitar intervenção do Estado. Por tais motivos, a arbitragem se tornou uma maneira das empresas economizar o seu tempo em dissídios, contribuindo diretamente para o desenvolvimento empresarial.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

**ARBITRAGEM é arma para as pequenas empresas.** Disponível em:  
<http://www.ccr.com.br/artigos.php?ver=60>. Acesso: 16 out. 2013.

CAHALI, Francisco José. **Curso de arbitragem**. 2 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

CÂMARA, Alexandre Freitas. O acesso à justiça no plano dos direitos humanos. In: QUEIROZ, Raphael Augusto Sofiati de (Org.). **Acesso à justiça**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.

KLUNK, Luiza. O conflito e os meios de solução: reflexões sobre mediação e conciliação. In: SPLENGER, Fabiana Marion; SPENGLER, Theobaldo (Orgs.). **Mediação enquanto política pública**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2012.

OLIVEIRA, Fernanda A. **Arbitragem – justiça do futuro**. Disponível em:  
<http://www.ccr.com.br/artigos.php?ver=23>. Acesso: 16 out. 2013.

VANTAGENS para você e sua empresa. Disponível em:  
<http://www.caminas.com.br/caminas/vantagens.aspx>. Acesso: 16 out. 2013.